PROCESSO TC-3733/04

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSAO. Resolução RC1-TC-154/07 – Regularidade e concessão de registro ao ato da pensão.

$A C O R D \tilde{A} O A C I - T C - 2099 / 2011$

RELATÓRIO

Trata o presente processo da pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra, em benefício de **Luciana de Fátima Soares da Cunha**, mãe do servidor falecido Raimundo Leandro Soares da Cunha, Vigilante, matrícula nº 0179.

Esta 1ª Câmara, na sessão de 09/08/07, emitiu a Resolução RC1-TC-154/07 (publicada no DOE em 14/08/07), assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao Presidente do Instituto, para realizar às alterações no valor da pensão, fixando em um salário mínimo mensal, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro ao ato da pensão em tela.

Documentação encartada tempestivamente, cuja análise da Unidade Técnica, às fls. 80/82, constatou que os valores estavam sendo pagos corretamente. No entanto, verificou-se que o concurso público de 2002, pelo qual o ex-servidor ingressou no serviço público municipal, não tinha sido ainda objeto de análise desta Corte. Neste caso, entendeu a Auditoria ser imprescindível, antes da concessão de registro ao ato da pensão ora em exame, a análise e concessão do competente registro por parte do TCE dos atos admissionais decorrentes do referido certame.

Diante das constatações, o Relator, em 10/10/07, determinou o sobrestamento do presente processo até a análise da legalidade do ato de admissão do servidor, o que foi constatado só agora, cf. relatório complementar da DIAPG à fl. 87, consignando o registro do ato admissional, através do Acórdão AC1-TC-0579/11, fls. 84/85, e a regularidade do valor da pensão ora em tela.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE, oralmente, opinou pela concessão do competente registro ao ato de pensão ora analisado

VOTO DO RELATOR

Considerando que foi atendida a determinação contida na Resolução RC1-TC-154/07, bem como constatado o registro do ato de admissão do ex-servidor, voto pela concessão do competente registro ao ato da pensão em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3733/04, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato da pensão, de fl.09, em nome de Luciana de Fátima Soares da Cunha, mãe do servidor falecido Raimundo Leandro Soares da Cunha, Vigilante, matrícula nº 0179.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE